

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 595/2012**

Nº 15

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutine-se com o texto dos artigos **57, e 62** do PLV N° 09/2013 as emendas nºs **89, 231**, apresentadas à Medida Provisória nº 595/2012 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013, aprovado na Comissão Mista:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

.....
“Art. 57.

.....
§ 4º A prorrogação dos contratos referidos no *caput* poderá ocorrer, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.”

.....
“Art. 62.

.....
§ 1º Para dirimir litígios relativos aos débitos a que se refere o *caput*, poderá ser utilizada a arbitragem, independentemente de estar em curso o litígio administrativo ou judicial, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

”

O-Mo/12
 Sala das Sessões, em
 Deputado
 ONYX Lorenzoni
 (DTM/RS)

Ronaldo Góes
 RONALDO GÓES
 (DTM/RS)
JM 253

FAVOR
 RODRIGO MATA
 MEMBRO DA FAMÍLIA

VANDERLEI MACHIS